



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05/02/2014

Proposição  
Medida Provisória nº 632/2013

Autor Dep. Andreia Zito	Partido PSDB	UF RJ	Nº do prontuário 283
----------------------------	-----------------	----------	-------------------------

1. ( ) Supressiva    2. ( ) Substitutiva    3. ( ) Modificativa    4. ( X ) Aditiva    5. ( ) Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória o artigo abaixo identificado:

*"Art. O vencimento básico atribuído aos servidores ocupantes de cargos submetidos ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata o art. 228 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, fica acrescido do valor correspondente à pontuação máxima atribuída, em cada padrão, à Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária – GDAFAZ, prevista no art. 233 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.*

*Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária – GDAFAZ, instituída pelo art. 233 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009."*

JUSTIFICAÇÃO

Uma das virtudes da MP que ora se emenda é a busca pela redução do abismo entre a remuneração dos servidores em atividade e os proventos de aposentadoria e pensões a ela vinculados. Apesar de o diploma produzir um inegável avanço nessa seara, não há dúvida de que há espaço para uma completa harmonização dos dois campos.

Com esse intuito, compreende-se que a absorção de vantagens vinculadas ao desempenho no vencimento básico dos servidores constitui medida de grande valia para a obtenção da isonomia ao cabo almejada. Com efeito, tais gratificações não atendem ao propósito de aperfeiçoar o funcionamento do serviço público – que pode ser atingido sem prejudicar os servidores – e constitui a principal causa para a produção dos significativos prejuízos historicamente impostos aos servidores aposentados.

Cumprе registrar que a emenda aqui apresentada decorre de demanda

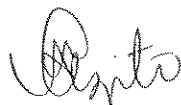
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 6/3/2014 às 14h  
Tiago Brum - Mat. 256058

*Assinatura*

específica do segmento alcançado, mas sua lógica se estende a outras categorias vitimadas pelo mesmo processo. Assim, seria recomendável, na produção do Projeto de Lei de Conversão decorrente da apreciação da MP, que a relatoria do instrumento contemplasse situações similares.

São essas, portanto, as razões mais do que suficientes pelas quais pedimos o indispensável endosso dos nobres Pares a presente iniciativa.

PARLAMENTAR



Deputada Andreia Zito  
PSDB / RJ